

LEI Nº 474, DE 6 DE JULHO DE 2023.

Altera o inciso III do artigo 3º da Lei 459, de 13 de setembro de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso III do artigo 3º da Lei 459, de 13 de setembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Poderá participar do processo para provimento do cargo em comissão de Diretor e Vice-diretor os profissionais da educação que comprovem:

I - Estar em exercício no ato da publicação do edital, em caráter efetivo ou contratado temporariamente na rede municipal de ensino;

II - Ter, no mínimo, 1 (um) ano de experiência (comprovada) em função de docência no Magistério e de suporte à docência;

III - Possuir habilitação em Licenciatura em Pedagogia ou outra Licenciatura na área da Educação, acrescida de Especialização (lato sensu) em Gestão Escolar;

IV - Ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;

V - Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal);

VI - Apresentar proposta de trabalho dentro da realidade social do bairro ou comunidade para a qual irá se inscrever;

VII - Não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 02 (dois) anos; e

VIII - Aprovação na prova escrita, na prova de títulos, na avaliação psicológica e consulta pública à comunidade escolar a que se refere o inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei 459, de 13 de setembro de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novorizonte, 6 de julho de 2023.



CLEBER NASCIMENTO DE PINHO
Prefeito Municipal